

SERVIÇO SOCIAL, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O ADOLESCENTE INFRATOR NO LIBERDADE ASSISTIDA

 <http://eoi.citefactor.org/10.11248/ehum.v6i1.917>

Cristiano Costa Carvalho

Professor do PPG em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local da UNA
cristiano.carvalho@prof.una.br

 <https://orcid.org/0000-0002-5857-1717>

Recebido: 10/12/2012 Aceito: 05/04/2013

RESUMO: A temática dos adolescentes em conflito com a Lei é uma questão que merece uma atenção especial, pois é significativa ao longo da trajetória pela conquista da mudança de paradigma na legislação em relação ao enfrentamento desta expressão da questão social, e porque mesmo diante desta mudança, as medidas em meio aberto são as que têm sido menos aplicadas. Deste modo, esta pesquisa permitiu conhecer e problematizar a atuação do profissional de Serviço Social dentro da política de atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei e em destaque a medida socioeducativa no programa de Liberdade Assistida, devido a sua característica educativa que preserva o convívio social, familiar e comunitária. O processo de preparação desta pesquisa consistiu em entrevistas semi-estruturadas, estudos bibliográficos, documentais, e acervos digitais. Foi analisado o potencial da atuação profissional em consonância com as diretrizes previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei que garante aos mesmos um atendimento especial, e reconhece que são sujeitos em processo de formação.

Palavras-chave: adolescentes, ato infracional, medidas socioeducativas

ABSTRACT: The topic of minors in conflict with the Law is an issue that deserves special attention due to its representativeness in the course of attaining a paradigm shift in the legislation related to this social matter, and because even before this change takes place, it is the open regime measures that have been less applied. This research has therefore helped identify and discuss the role of the Social Worker in the assistance policy for juveniles in conflict with the Law, highlighting the socio-educational measure of the probation program “Liberdade Assistida”, which, due to its educational nature, preserves the social, family and community life. The process of preparing this research consisted of semi-structured interviews, bibliographical and documentary studies, and di-

1 - INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz uma nova perspectiva, onde o adolescente deixa de ser tratado como um menor infrator e se torna um sujeito de direito. No artigo 98 do ECA fala que “a proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados.” (ECA, 1990).

O ECA se tornou um instrumento jurídico e nele estão dispostas as medidas socioeducativas. A Liberdade Assistida será trabalhada nesta pesquisa, e tem como característica dar a oportunidade do adolescente conviver com a família e socialmente, na tentativa de uma inclusão na sociedade e evitar a reincidência desse indivíduo.

Mesmo com a identificação desses benefícios, o Liberdade Assistida, em 2011, foi uma das medidas menos aplicada em Belo Horizonte, segundo o Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente - CIA/BH, de 6.887 audiências preliminares, somente 581 processos, correspondente a 8,4 % deste total, foram deferidas por Liberdade Assistida. (SILVA et.al, 2012)

Em função dos resultados apresentados, achou-se necessário dedicar uma pesquisa para apresentar o programa do Liberdade Assistida e suas práticas e analisar a intervenção do Assistente Social, neste programa. A escolha da medida Liberdade Assistida se deve ao fato de que garante ao adolescente o direito ao convívio familiar, comunitário, cumprindo a medida em liberdade (RIBEIRO et al., 2008).

A pergunta de partida que impulsionou a realização deste trabalho foi: “Qual a contribuição do assistente social para que o adolescente em conflito com a Lei supere as condições objetivas que o levou a cometer o ato infracional e qual o potencial desta medida?”.

O objetivo geral da pesquisa é verificar a contribuição do assistente social no processo de construção da emancipação social dos adolescentes em conflito com a Lei. E os específicos: buscar identificar os principais desafios do assistente social; analisar como a prática do assistente social entra em consonância com o projeto ético-político da profissão; verificar como a medida é aplicada na região metropolitana de Belo Horizonte.

A metodologia adotada foi pesquisa qualitativa. Além disso, utilizamos reportagens publicadas, bibliografias e materiais disponibilizados sobre a medida. Foram realizadas duas entrevistas semi-estruturadas¹, uma com assistente social que executou a medida em Vespasiano, na ONG Instituto Adolescer, com o intuito de conhecer sua execução na região metropolitana, identificada como Entrevistada 1 e outra com a pesquisadora de medidas socioeducativas, identificada como Entrevistada 2.

Por meio dessa pesquisa buscou-se entender a atuação do assistente social na para a emancipação social do adolescente em conflito com a Lei.

2 - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL

As primeiras leis e instituições que foram destinadas às crianças e adolescentes surgiram no final do século XIX e início do século XX. Nesse período, as crianças e adolescentes que eram abandonados eram rotulados como “menores” infratores, era vista como questão de polícia. Neste sentido, o Estado achava necessário fazer o controle sobre essas crianças e adolescentes e por isso as novas leis desse período davam o poder aos juízes de intervir nas famílias e determinar os destinos destas pessoas (FROTA, 2008). Em 1911, no Primeiro Congresso Internacional de Tribunais de Menores, em que se discutiu a atuação dos juízes para com as crianças e adolescentes onde a ideia era atribuir um caráter familiar à Justiça de menores.

No Brasil, a implantação dos tribunais de menores aconteceu em 1923. O primeiro Código de Menor Mello Mattos foi criado em 1927, se baseava na “situação irregular”, ou seja, de abandono moral ou material dos menores de 18 anos. Os menores que agiam contrários à moral e aos bons costumes eram tratados como delinquentes e encaminhados a prisões-escola (reformatórios). Na ausência dessas prisões-escola, os menores eram encaminhados a um anexo dentro de penitenciárias adultas; ou seja, cabia, naquela época, aos desajustados da sociedade, um tratamento excludente, sem nenhuma garantia de direitos. No caso destes adolescentes, eles eram retirados do convívio social como forma de se realizar um controle social.

Só em 1959, com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, é que se concedem direitos à criança e ao adolescente. Após esta declaração, há alterações nos Códigos de Menores, que passa a ser regulamentado por dois documentos legais: Política do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e o Código de Menores. O Código de Menores de 1979 não se afastou da linha do domínio do Código anterior, de modo que as crianças

¹Para Triviños (1987, p. 146) a entrevista semi-estruturada tem como característica questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa. Os questionamentos dariam frutos a novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos informantes. O foco principal seria colocado pelo investigador-entrevistador. Complementa o autor, afirmando que a entrevista semi-estruturada “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” além de manter a presença consciente e atuante do pesquisador no processo de coleta de informações (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

e adolescentes não eram considerados sujeitos de direitos, pelo contrário, eram vistos incapazes e obrigados a se submeterem às “medidas”, vistas como apropriadas para sua formação.

Com a Constituição da República do Brasil de 1988, as crianças e os adolescentes ganham a condição de prioridade absoluta, graças aos movimentos da década de 1980, que eram contra as rotulações que faziam aos adolescentes em condição de pobreza e a forma com que os Códigos de Menores, legislações vigentes, tratavam esses indivíduos (SILVEIRA, 2009), além disso, ela inova ao reconhecer e definir as políticas sociais enquanto direito social (POTYARA, 2008). É no campo da assistência social que se encontram as medidas socioeducativas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).

O ECA criado em 1990, vai tratar da garantia dos direitos sociais como: educação, saúde, convivência familiar e comunitária e lazer para criança e adolescente, bem como as políticas de atendimento: medidas de proteção, medidas socioeducativas e medidas pertinentes aos pais e responsáveis. Quando há uma ameaça e violação de direitos das crianças e adolescentes são aplicadas as medidas previstas no ECA, que reforça a ideia de tratamento especial à criança e ao adolescente, no qual os adolescentes em conflito com a Lei estão inclusos (FROTA, 2002). Ele ainda ressalta em seu artigo 4º

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Com o ECA, as crianças e adolescentes deixaram o posto de ‘menor em situação irregular’ para se tornarem sujeitos portadores de direitos e deveres, ou seja, passaram a ser cidadãos, devido à nova doutrina adotada: a doutrina de Proteção Integral.

É importante ressaltar que os avanços legais ocorreram em uma conjuntura social, política e econômica adversa e que anda na contramão dos direitos sociais. O Brasil sofre as consequências da reestruturação produtiva e desregulamentação e fragilização do Estado e das políticas sociais, mundialização do capital especulativo. Um período em que segundo Salvador (2010, p. 2):

A financeirização da riqueza implica em pressão sobre a política social, especialmente as instituições da seguridade social, pois aí está o nicho dos produtos financeiros. Com isso, as propostas neoliberais incluem a transferência da proteção social do âmbito do Estado para o mercado, à liberalização financeira passa pela privatização dos benefícios da seguridade social. É no mercado que deve ser comprado o benefício de aposentadoria, o seguro de saúde, que são setores dominantes nos investidores institucionais. Ou seja, benefícios da seguridade social são transformados em mais um “produto” financeiro, alimentando a especulação financeira, tornando as aposentadorias de milhares de trabalhadores refém das crises financeiras internacionais (SALVADOR, 2010).

O autor deixa claro o quadro atual da ação do Estado direcionado pela ideologia neoliberal, e segundo Iamamoto (2008), o que desencadeia o processo de mercantilização e re-filantropização do atendimento das necessidades sociais, no qual o mesmo minimiza sua responsabilidade, através de parcerias com ONGs e empresas privadas, oferecendo somente o básico para a garantia dos mínimos sociais. Neste contexto, o que se percebe é a transferência de responsabilidade que deveria ser assumida pelo Estado para iniciativa privada, políticas minimalistas e focalizadas são implementadas em detrimento de políticas públicas (IAMAMOTO 2008). O fundo público é responsável pelo financiamento de tais políticas, porém dentro da ideologia neoliberal destina-se grande parte desses recursos para o desenvolvimento econômico e para o pagamento dos juros da dívida. A seguridade social formada pelo tripé: saúde, previdência e assistência social, se vê em suas bases de financiamento o sucateamento dos recursos, fragilizando assim os investimentos nas ações, programas e serviços socioassistenciais.

A proteção social especial, em que se encontram as medidas socioeducativas, é a oferta de programas especializados, com vistas à reconstrução de vínculos familiares e comunitários de indivíduos que enfrentam riscos pessoais, sociais e/ou por violação de direitos. Existem dois tipos, a proteção social especial de média

complexidade que organiza os programas e serviços e faz um acompanhamento especializado, individualizado e articulado com a rede, e a proteção de social de alta complexidade, que além de ofertar os programas para reestruturação de vínculos, garante a segurança de indivíduos que tem que se afastar do núcleo família e/ou comunitário temporariamente. O programa de Liberdade Assistida se encontra na proteção de média complexidade e é administrado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pois é obrigação do município ofertar esse tipo de medida.²

3 -LIBERDADE ASSISTIDA: SUAS REALIDADES E CONTRADIÇÕES

A origem do programa Liberdade Assistida vem do código de 1927 (Código Melo Matos) com o nome de Liberdade Vigada que, em 1979, com um novo Código de Menores, mudou sua denominação para Liberdade Assistida, onde se manteve o caráter regulador e punitivo. Porém a única mudança proposta por este novo código, era que os juízes passaram o acompanhamento dos adolescentes, que antes eram exclusivamente de sua responsabilidade, a outras pessoas, que ele designava ou a um serviço especializado. (FERREIRA, 2010).

Segundo Ferreira (2010), somente com a criação do ECA é que ocorrem mudanças efetivas em relação a execução do Liberdade Assistida, estando descrito em seu artigo 119 onde se deve acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente reconhecendo-os como sujeitos de direitos livres e em desenvolvimento, no qual precisam de apoio e assistência no exercício da liberdade.

No Brasil, segundo Ribeiro *et al.* (2008), é em 1990, com ECA, que começa o acompanhamento do Liberdade Assistida como uma medida socioeducativa, avançando-se rumo à construção de um novo paradigma que reforça a Doutrina da Proteção Integral prevista na Constituição Federal de 1988. Em 1998, a medida socioeducativa foi implantada como política pública, tendo como princípio norteador o ECA e a doutrina da proteção integral onde se baseia em conceitos jurídicos, filosóficos e sociais devendo funcionar dentro de uma filosofia educacional, que garanta o convívio social e ao mesmo tempo responsabilizar o adolescente pelo ato cometido e ajudá-lo a construir uma nova perspectiva de vida na qual, segundo Ferreira (2010, p. 178) destaca:

O conteúdo da medida de liberdade assistida é fornecido pelo artigo 119 do ECA, ou seja, o orientador deve zelar: a) pela promoção do jovem e de sua família; pela escolarização do adolescente (matricula, frequência, aproveitamento); e por sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho (SALVADOR, 2010).

Quando aplicada a medida de Liberdade Assistida, os adolescentes inseridos no programa fazem um acompanhamento semanalmente em sua regional de referência territorial, com um técnico (orientador) que pode ser um psicólogo, sociólogo ou assistente social e por um orientador social voluntário, que é um membro da sociedade que se dispõe a acompanhar o adolescente, sendo esta uma característica específica de Belo Horizonte, o que tem sido um ponto positivo. A intenção deste orientador social voluntário é envolver a comunidade com as questões dos adolescentes e apoiar o Poder Público. Ele tem a função de proporcionar a este adolescente, opções de cultura e lazer, intermediar as relações sociais dos adolescentes e por ser um membro da sociedade buscar compreender a realidade na qual este adolescente está inserido e por

² Disponível em: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protacao-social-especial/pse-institucional/pse-institucional>

isso se torna uma figura ética de referência para esse indivíduo e auxilia na construção da cidadania desses adolescentes e no rompimento com o ato infracional. A atuação junto ao adolescente acontece regularmente numa média de duas horas semanais, o adolescente e seu orientador social são acompanhados pelo mesmo profissional técnico. O orientador social deve mostrar ao adolescente em conflito com a Lei, que há uma nova chance e um novo projeto de vida (RIBEIRO et al., 2010).

Tendo em vista a importância do orientador social, é imprescindível analisar a política, com outras vertentes, para além da assistência, pois segundo a Entrevistada 2, que participou da elaboração do SINASE³ (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), não é somente o papel da assistência executar a medida de liberdade assistida. Corroboramos:

[...] o que nós entendemos na época que estávamos elaborando isto daqui (SINASE) é que a área de direitos humanos do Estado é que teria que se responsabilizar pela execução da medida socioeducativa, então se fosse uma secretária, um ministério, mas então dentro da área de direito humanos pode sim entrar assistência, pode entrar educação. Então esse entendimento não diz que é a assistência social [...] (ENTREVISTADA 2, 2012).

E assim fizemos uma análise comparativa para verificar se realmente a execução acontece da forma que deveria. A pesquisa empírica foi feita na Cidade de Vespasiano. Tendo em vista que não tem uma bibliografia que norteie a atuação frente aos adolescentes que cumprem medidas em meio aberto, a não ser o ECA. Traremos a história segundo o relato da Assistente Social que coordenou o Instituto Adolescer, no município, desde o início da sua implantação.

Segundo a Entrevistada 1, o programa Liberdade Assistida teve sua implantação na cidade de Vespasiano em de 2004, com o Poder Judiciário e a ONG Instituto Adolescer, que era a única prestadora do serviço de atendimento ao adolescente com caráter educativo existente na cidade.

O atendimento era feito por uma assistente social e uma psicóloga, que faziam uma intervenção com características educativas, incluindo os adolescentes em projetos como o EJA (Educação de Jovens e Adultos), e suas famílias por meio de encontros com a psicóloga, visando cumprir a proteção prevista no ECA. Segundo a Entrevistada 1, a metodologia usada em Vespasiano para cumprimento do Liberdade Assistida (LA), se construiu com a prática, na medida em que foi surgindo demandas, foram adequando à metodologia. O governo municipal participou deste processo de forma muito lenta, a articulação da assistente social com a política municipal foi acontecendo na medida em que eram demandadas as necessidades, pois a ONG não contava com nenhum suporte governamental no financiamento da execução do programa.

Na execução da medida, a Entrevistada 1 nos relata que o seu primeiro atendimento se deu de maneira imediata, logo após o juiz sentenciar o primeiro adolescente pela medida de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e depois o Liberdade Assistida. A princípio, não houve um planejamento prévio de ações a serem executadas, somente quando ela pesquisou o ECA, foi que começou a intervir, inicialmente com ações voltadas somente para a questão da proteção, devido ao pouco conhecimento das medidas socioeducativas, pontuando isto como uma das dificuldades do Serviço Social em muitas cidades pequenas.

³SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa. (SINASE, 2006).

[...] quando a gente começou o PSC, e quando a gente começou o L.A, a gente não tinha experiência, na verdade a gente tá até fazendo essa pesquisa de avaliação agora pra ver realmente que rumo foi esse que a gente teve nesse trabalho da gente. A metodologia foi construída na prática mesmo; primeiro como balizador o ECA, mais assim tanto é que o L.A a gente posterior e a gente não tinha muita prática não, porque aquela ideia do L.A de ter o supervisor aquele acompanhante a gente começou a pensar nessa possibilidade já em 2009 metade de 2010 [...] (ENTREVISTADA 1, 2012).

O Liberdade Assistida, como as outras medidas socioeducativas, tem os princípios norteadores descritos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que sistematiza como será feito o atendimento em todo o país. Porém, como foi falado pela Entrevistada 1, não foi isso que aconteceu no município de Vespasiano, pois sua metodologia foi criada com da prática. Este sistema inclui todas as esferas estadual, federal e municipal, defendendo a primazia de proteção integral (SINASE, 2006). O programa Liberdade Assistida, é executado pela esfera municipal, e cabe ao município de Belo Horizonte oferecer condições para viabilizar a medida.

4 - A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE AO PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O Serviço Social teve em sua criação raízes da filantropia e caridade, vinculadas à Igreja Católica, com práticas conservadoras baseados na ideologia positivista da época, atuava de modo a enquadrar o indivíduo nos padrões de uma sociedade conservadora. Desta forma, a questão da pobreza era vista como problemas de caráter (IAMAMOTO, 2008).

Com a mudança na sua imagem profissional e na forma de intervenção, no qual reconhece-se que a profissão vem da emergência do capitalismo monopolista, o Serviço Social se insere na divisão sócio-técnica do trabalho, ou seja, torna-se uma profissão assalariada. Os assistentes sociais passam a se especializar e buscar novas formas de intervenção no enfrentamento das expressões da questão social se aproximando da teoria marxista (ORTIZ, 2010).

Atualmente a profissão é norteada pelo projeto ético político articulado com o código de ética de 1993, onde a liberdade é o valor central, sendo alguns de seus princípios:

Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática (CFESS, 1993 p. 3).

A Entrevistada 1, teve a preocupação em fazer valer o código de ética da profissão, na execução do Liberdade Assistida, quando ela fala da questão ética como parte da formação e do seu exercício na instituição.

Segundo o código de ética da profissão a emancipação social não se desconecta da emancipação humana, essa diretriz é de fundamental importância para os adolescentes em conflito com a Lei, pois estão em processo de formação e possuem necessidades de acolhimento especiais. Segundo Ferreira (2010), os profissionais devem compreender a realidade na qual o adolescente em conflito com a Lei está inserido, para que haja a garantia do acesso a serviços e com isso fortaleça o vínculo familiar, o acesso à educação, lazer e à profissionalização.

4.1 - Liberdade Assistida: Disparidades entre a prática e a teoria

A entrevista realizada com a assistente social que atuou na implantação do Liberdade assistida em Vespasiano e com uma pesquisadora que participou da elaboração do SINASE trouxe informações relevantes que serão pontuadas a seguir.

Em Vespasiano o Programa de Liberdade Assistida era executado pela ONG Adolescer, com o acolhimento das demandas do Liberdade Assistida mudou-se significativamente com a metodologia interventiva da instituição, com criação de uma nova perspectiva para os serviço prestado aos adolescentes. E finalmente no ano de 2011 foi passada a execução do Liberdade Assistida para o CREAS.

A Entrevistada 1, deixa claro que a medida era executada para garantir a proteção prevista no ECA. O trabalho era realizado com a família para que fosse avaliado quais as necessidades desses adolescentes e permitir a manutenção da matricialidade sócio familiar, algo que é previsto no Sistema Único Assistência Social (SUAS) como eixo estruturante da política, e a Entrevistada 2 confirma quando diz:

[...] Não é assistência que tem que ter uma grande discussão sobre família, sobre abordagem inclusive, pensar metodologias também sobre isso, não é só dela, mais ela tem ali porque ela também inclusive define como diretriz da sua política a matricialidade sócio familiar [...] (ENTREVISTADA 2, 2012).

Este é um ponto de concordância entre a Entrevistada 1 e a Entrevistada 2, onde as duas ressaltam a importância de se trabalhar a família. A questão da responsabilização, segundo Entrevistada 1, é uma das dificuldades encontradas, pois a maneira com que foi executada não leva o adolescente à reflexão de seu ato, a atuação é voltada a reinserção do adolescente na educação, e a profissionalização:

É muito difícil você conseguir que o adolescente responsabilize e até mesmo que ele admita que cometeu um ato infracional. Admitir no sentido de responsabilizar e entender que ele feriu e que ele ultrapassou o nível de convivência social, que ele afetou outras pessoas. Então a responsabilização eu acho que o grande sonho nosso profissional, mas na medida eu ainda acho que ta um pouco longe (ENTREVISTADA 1, 2012).

A medida deve ajudar o adolescente na construção de um projeto em busca de sua emancipação, o que seria o ideal na prática segundo a Entrevistada 2:

[...] a coerção está pensada aqui nos princípios legais, ai eu tenho que pensar como que eu cuido para que o pedagógico prevaleça sobre os critérios sancionatórios. Se eu pegar o capítulo seis do SINASE, logo no inicio ele vai dizer o seguinte que o adolescente ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação de modo que ele venha ser um cidadão autônomo, solidário, capaz de relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra e as suas circunstancias sem reincidir na prática de ato infracional [...]

Ao analisar a fala da Entrevistada 2, é notável a importância de seguir uma diretriz, até mesmo jurídica, para o nortear o profissional que executa a medida. E as dificuldades vistas na prática, alegadas pela Entrevistada 1, destaca que em Vespasiano essa diretriz foi acontecendo na prática, o que mostra uma dicotomia entre a teoria e a realidade. Com a criação do SINASE em 2006 e a sua aprovação como Lei⁴ em 2012, para que estas práticas sejam realizadas de maneira que venham atender efetivamente tanto os direitos dos adolescentes quanto responsabilizá-los, e que os mesmos possam ter consciência do ato praticado e traçar novas perspectivas que o levem em busca da sua emancipação social.

⁴Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5 - LIMITES E DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE AS DEMANDAS DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

A construção de um projeto ético-político fundamentado na teoria social crítica rompe com aspecto conservadores do qual foi sua gênese. Pensar a renovação crítica do Serviço Social é remeter a um contexto de amplo movimento de luta pela democracia. As novas demandas do Serviço Social são indissociáveis da sociabilidade capitalista, e está cercado de lutas políticas e culturais contra as desigualdades produzidas. É neste projeto de tensão de desigualdade e de conformismo que atua o assistente social. Atualmente a resposta social à “nova questão social” está no individualismo, é externalizada do âmbito social e transferida para o sujeito. É nas políticas públicas que o Serviço Social vai encontrar seu maior campo de trabalho, porém há grandes dificuldades como as condições institucionais que rebatem diretamente no exercício profissional.

Com o agravamento das expressões da questão social no Brasil e com a adoção de medidas focalizadas no que tange a materialização da assistência social, faz-se necessário discutir sobre a afirmação das políticas sociais, destacando o seu caráter universal.

O programa Liberdade Assistida, encontra dificuldades na sua execução, pois, como em todas as políticas sociais, tem barreiras como destaca a Entrevistada 1:

A grande dificuldade que eu tive e que eu ainda tenho e que o Serviço Social tem muito impasse é com as relações institucionais isso é que eu acho um dificultador. Primeiro é a sociedade entender o que é um trabalho social, o tempo do trabalho social, não é um tempo da sociedade. Que não é um tempo que administração, gestora pública tem (ENTREVISTADA 1, 2012).

A Entrevistada 1, mostra que o problema é na relação com as instituições e com a sociedade civil, algo que foi discutido também por Yazbeck (1999), quando afirma a necessidade de romper com o caráter de assistencialismo dos assistentes sociais, tem que haver uma vinculação com a Assistência Social e com as lutas sociais.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização da pesquisa em torno do Liberdade Assistida e sua execução quanto política pública e a intervenção do Serviço Social, toma-se por base de análise o conhecimento adquirido através dos dados empíricos e documentais. Observa-se a intervenção do assistente social no programa liberdade assistida, como um agente que contribui no processo de emancipação social destes adolescentes. O programa liberdade assistida é umas das políticas públicas da assistência social, que tem como objetivo garantir o convívio social e conscientizar o adolescente pelo ato cometido, porém como toda política social inserida na lógica neoliberal, possui desafios devido ao seu caráter fragmentado, não reconhecendo o sujeito como um todo, e minimizando o atendimento perante as demandas dos adolescentes.

Diante da ação minimalista do Estado, que reproduz um sistema de desigualdades e de múltiplas expressões da questão social, encontra-se o assistente social, que ao mesmo tempo atende às demandas do Estado, busca a garantia de direitos das classes subalternas. Este profissional tem como valor central a liberdade, a autonomia e a emancipação humana, para nortear as ações que a categoria deve seguir, o código de ética de 1993 se torna fundamental na prática profissional, desta forma, foi observada na atuação da Entrevista 1, assistente social, a preocupação em ter como direcionador o código de ética.

Um grande dificultador na prática profissional, é tornar o projeto ético político uma diretriz e tornar efetiva a sua implementação nas políticas de atendimento, pois as mesmas são focalizadas e permeadas de condicionais e esbarram na falta de recursos e de pessoas capacitadas para executar as políticas. Segundo a Entrevistada 1, há também um desafio peculiar que é a institucionalização:

Das relações institucionais e outro problema que eu acho também, é entenderem o que é uma política sócio educativa eu acho que isso é outro dificultador. [...] eu tenho pra mim que nem a família e nem o adolescente e nem mesmo as instituições entendem o que é realmente o cumprimento das medidas socioeducativas (ENTREVISTADA 1, 2012).

Percebe-se então que em Vespasiano houve uma dificuldade de compreensão da instituição, que presta o atendimento aos adolescentes, em entender o propósito da medida socioeducativa, isto refletiu diretamente na execução, onde traçou um caráter educativo, no qual não levou os adolescentes a refletirem nos atos praticados, deixando de lado a responsabilização, sendo que essas ações não possibilitaram a construção de um projeto emancipatório desses adolescentes.

Cabe destacar por fim, que o assistente social tem um papel crucial para a contribuição no processo da emancipação social dos adolescentes em conflito com a lei, porém não é só dele a responsabilidade ao acesso a recursos que garantam tal desenvolvimento. De acordo com a análise empírica o profissional tem contribuído durante a sua intervenção para que o adolescente construa uma nova perspectiva embasada na educação, mas está longe da emancipação prevista pelo código de ética e pelo ECA devido as limitações encontradas pela gestão das políticas. Isto pode ser observado na maneira na qual se deu a execução do Liberdade Assistida em Vespasiano, que foi prestada por uma ONG, reforçando a ideia de Yamamoto (2008) em que as políticas estão sendo prestadas através de setores privados tirando do Estado a responsabilidade de enfrentamento das expressões da questão social. Diante desta realidade é fundamental tornar os adolescentes autores de suas próprias histórias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ASSISTENTE SOCIAL de medidas socioeducativas. **Política social e o serviço social: o processo de emancipação do adolescente em conflito com a Lei.** Belo Horizonte. 2012. Entrevista concedida ao Grupo Liberdade Assistida. 10 nov. 2012.

BELO HORIZONTE. CIA/BH - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. Vara Infracional da Infância e da Juventude Setor de Pesquisa Infracional. **Relatório estatístico 2009/2011.** Belo Horizonte, 2011.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília: Ministério da Justiça, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1979/L6697.htm>. Acesso em: 29 set. 2012.

BRASIL, Constituição da República Federativa do, 1988. – Brasília: **Senado Federal.** Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília. DF, 1990.

BRASIL, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília. DF, 1993.

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil.** Brasília. DF, 2012.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Brasília, 2005.

BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social.** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-35-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/pse-institucional/pse-institucional>>. Acesso em: 14 nov. 2012.

BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social.** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/financiamento>>. Acesso em: 21 nov. 2012

FERREIRA, Dias de Souza. **Liberdade assistida no estatuto da criança e do adolescente: aspectos da luta pela implementação de direitos fundamentais.** São Paulo: FAPESP; EDUC, 2010.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral. **In. CARVALHO, Alysson et al. Políticas Públicas.** Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**. São Paulo: Cortez, 2008.

ORTIZ, Fátima Grave. **Serviço Social e Ética**: a constituição de uma imagem social renovada. *Ética e Direitos: ensaios críticos*, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2º ed., 2010. 123-137.

PESQUISADORA de medidas socioeducativas. **Política social como efetivação de direito**: a integralidade no atendimento ao adolescente no programa liberdade assistida. Belo Horizonte. 2012. Entrevista concedida ao Grupo Liberdade Assistida. 21 abr. 2012.

PRO-MENINO. **Liberdade Assistida**. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/babda755-3f90-4ab7-9d73-d23c496d2786/Default.aspx>> Último acesso em 17 out. 2012.

RIBEIRO, Carla et al. **Medidas sócio educativas em meio aberto**: a experiência de Belo Horizonte-Belo Horizonte: Santa Clara, 2010.

SALVADOR, Evilasio. Cenários da crise do capitalismo e as alternativas econômicas e políticas. **Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo**. Seminário anual de Serviço Social. Editora Cortez, São Paulo, 2010.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional** – Garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SINASE, Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo. **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

YAZBECK, Maria Carmelita. **O Serviço Social como especialização do trabalho coletivo**. Capacitação em serviço social e política social: Módulo 2: Crises Contemporânea, Questão Social e Serviço Social. Brasília: CEAD, 1999.